

## CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL FIRMADO ENTRE O IAPAR E O CIRAD OBJETIVANDO PESQUISA COM COFFEA.

**O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ- IAPAR**, autarquia pública vinculada à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná, CNPJ nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Bairro Três Marcos, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.105.247-9 SSP/PR e do CPF nº 319.031.429-20, nomeado através do Decreto Estadual nº 5422/2005 de 21 de setembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7065, pág. 10 e o **CENTRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE PESQUISA AGRONÔMICA PARA O DESENVOLVIMENTO** (Centre de Coopération Internationale en Recherche Agronomique pour le Développement), um estabelecimento Público industrial e comercial, com sede na Rua Scheffer 42 - 75116 PARIS - FRANÇA, neste ato representado pelo Diretor Regional do CIRAD no Brasil, Dr. Bernard Antonin MALLET, CPF 757.658.451-34, identidade MRE P19939-00, doravante denominado simplesmente "**CIRAD**", resolvem firmar o presente Contrato de Transferência de Material e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Contrato: O presente Contrato objetiva estabelecer as condições para a transferência pelo IAPAR ao CIRAD de folhas de diferentes cultivares de *Coffea arabica* e *Coffea canephora* para realizar ensaios de expressão gênica por meio do uso da técnica de amplificação quantitativa em tempo Real (qPCR). As folhas serão colhidas no campo do IAPAR, congeladas no nitrogênio líquido e conservadas em gelo seco para ser enviadas em Brasília onde elas serão analisadas. O custo desse envio será a carga do CIRAD. O IAPAR se dispõe a fornecer ao CIRAD o material (folhas) de interesse para a realização dos estudos.
2. Lista de material: A lista de material se compõe de folhas dos cultivares de *Coffea arabica* de cultivares oriundos de uma introgressão do Híbrido de Timor HT832/2 tais como Tupi, Obatã, IAPAR59 e os cultivares IPR como os números 97, 98, 99, 104, 107 e 108, por exemplo. Como controles, serão também colhidas folhas do Híbrido de Timor HT832/2 e de cultivares não oriundos do Híbrido de Timor tais como Rubi, Mundo Novo, Topázio e os acessos PR 100, 101 e 105, por exemplo. Como controles, serão também colhidas folhas de clones de *Coffea canephora* disponíveis na coleção do IAPAR e também dos cultivares de *Coffea arabica* oriundos de cruzamento recente envolvendo *C. canephora*, tais como os cultivares Icatu, Catucaí e os acessos IPR 102, 103 e 106, por exemplo.
- 2.1. A utilização dos materiais biológicos transferidos por força deste Contrato para objetivo diferente do mencionado no seu item 1, deve ser prévia e formalmente autorizado pelo IAPAR.


Handwritten notes at the top of the page, including a date and some illegible text.

First main paragraph of handwritten text, starting with a date and followed by several lines of notes.

Second main paragraph of handwritten text, continuing the notes from the previous section.

Third main paragraph of handwritten text, with some lines indented.

Fourth main paragraph of handwritten text, starting with a date.

Fifth main paragraph of handwritten text, continuing the notes.

Sixth main paragraph of handwritten text, with some lines indented.

Short handwritten line or phrase.

Seventh main paragraph of handwritten text, starting with a date.

Eighth main paragraph of handwritten text, continuing the notes.

Ninth main paragraph of handwritten text, starting with a date.

Tenth main paragraph of handwritten text, continuing the notes at the bottom of the page.



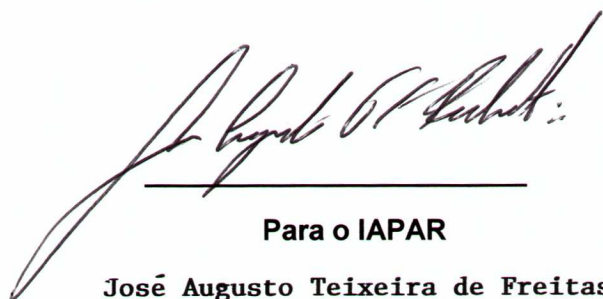
- 2.2. Fica expressamente vetado o plantio dos materiais biológicos transferidos, visando a exploração comercial, sem a prévia e expressa autorização do IAPAR.
- 2.3. O IAPAR garante que pode livremente dispor e transferir os materiais biológicos objeto deste Contrato, sobre os quais mantém, em qualquer época ou lugar, os direitos à propriedade intelectual relativa aos mesmos.
- 2.4. A presente transferência se dá de forma não onerosa e não exclusiva, sem nenhuma garantia, expressa ou implícita, inclusive em relação à aptidão para uso particular, inexistindo responsabilidade do IAPAR por qualquer dano direto, indireto, conseqüente ou outro que venha a ser sofrido pelo CIRAD ou seus parceiros em razão do uso ou posse dos materiais transferidos.
3. O CIRAD se compromete a:
- I. não reivindicar, em nome próprio ou de parceiro, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos materiais biológicos transferidos por força deste Contrato, exceto os “resultados derivados”, decorrentes do uso dos Materiais.
  - II. não permitir que terceiro tenha acesso aos materiais biológicos, acompanhante tecnológico, informações ou dados sem prévia e expressa autorização do IAPAR;
  - III. assumir total responsabilidade pelo cumprimento de legislação que discipline a pesquisa e/ou experimentação com os materiais ora transferidos.
  - IV. assumir, isolada (o) e exclusivamente, a responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso dos materiais biológicos transferidos pelo IAPAR, inexistindo qualquer solidariedade por parte do IAPAR, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.
  - V. informar ao IAPAR, por escrito, qualquer efeito adverso eventualmente verificado por ocasião da manipulação dos materiais biológicos de que trata o presente Contrato.
  - VI. mencionar o nome do IAPAR nos artigos técnicos e publicações referentes aos materiais biológicos objeto do presente Contrato na condição de fornecedora dos mesmos e havendo envolvimento significativo de pesquisador do IAPAR, em qualquer etapa da pesquisa, este deverá constar como co-autor em publicações.



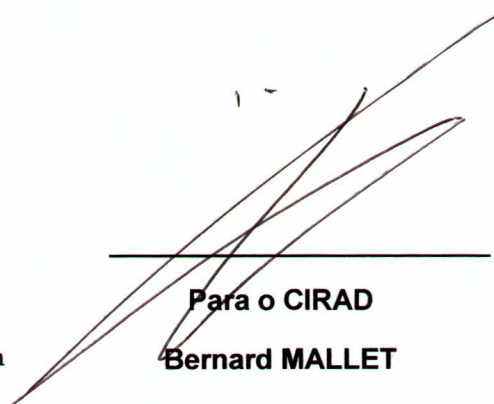
4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo ao presente.
5. Para dirimir eventuais questões oriundas do descumprimento das condições deste Contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Londrina – Paraná – Brasil e se submetem às Leis Brasileiras.

E, por estarem assim acordadas as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Londrina, 14 de Maio de 2010.

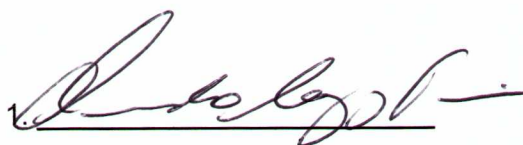


**Para o IAPAR**  
**José Augusto Teixeira de Freitas Picheth**



**Para o CIRAD**  
**Bernard MALLET**

**Testemunhas:**

1.   
**Nome: Arnaldo Colozzi Filho**  
**CPF: 238.715.716-87**

2.   
**Nome: Manuel Garcia**  
**CPF: 693.537.941-53**



1947

1948

1949

1950

1951